



DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ: 03.627.226/0001-05

IE: 13192575-0

Rua Onze, sn, Quadra 22, Lote 20, bairro Bela Vista, Cuiabá MT, CEP 78.050-546

E-mail: danielle.camilo@dssnet.com.br

Fernando.bellezzia@dssnet.com.br

Telefone: (65) 3614-8229 65-98464-8028 65-98159-0281

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024

A DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ 03.627.226/0001-05, sediada em Rua Onze, sn, Quadra 22, Lote 20, bairro Bela Vista, Cuiabá MT, CEP 78.050-546, vem por meio deste apresentar pedido de impugnação, nos seguintes termos:

Requerer a IMPUGNAÇÃO PARA REFORMAR O EDITAL EXISTENTE, com as alterações apontadas que implicam em EXCLUIR DO EDITAL A EXIGÊNCIA DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA - ITEM 11.1.9, a saber:

11.1.9. Certificação ISO 20000 válida da empresa atestando conformidade do Sistema de Gestão de Serviços da empresa com a norma.

Apesar da contribuição da ISO para a melhoria dos processos de produção mundialmente, a jurisprudência no Brasil acerca das certificações ISO, em especial do TCU, sedimentou entendimento de que tal exigência em licitações, de certificação ISO é ilegal, não encontrando amparo na legislação, mesmo a atual Lei de licitação, Lei nº 14.133/2021, sendo controversa nesta questão o tribunal mantém seu posicionamento.



Neste sentido, o próprio Tribunal de Contas da União dispõe na súmula 272 o que se segue:

"No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de INCORRER EM CUSTOS QUE NÃO SEJAM NECESSÁRIOS ANTERIORMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO."

Importa dizer ainda, que a Lei não atrela a apresentação da certificação ISO 20000 a capacidade técnica da licitante, ou seja, esta licitante ainda que não possua as certificações exigidas, detêm plena capacidade técnica para a execução do serviço.

Ato contínuo, a exigência mais uma vez vai contra a legislação federal, pois não demonstra da justificativa para a exigência posta.

Feitas tais digressões, a exigência impossibilitaria o alcance da proposta mais vantajosa por ser extremamente específica e não afetar em nada a comprovação da capacidade técnica do cumprimento do objeto, sendo regra restritiva e de demasiada ONEROSIDADE, logo de forma direta acarretará em maior custo ao erário e por consequência o atingimento a pretendida e primaz princípio da economicidade.

Sendo cediço que à Administração não pode fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na licitação, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações.

Por todo exposto, a impugnante requer:



DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ: 03.627.226/0001-05

IE: 13192575-0

Rua Onze, sn, Quadra 22, Lote 20, bairro Bela Vista, Cuiabá MT, CEP 78.050-546

E-mail: danielle.camilo@dssnet.com.br

Fernando.bellezzia@dssnet.com.br

Telefone: (65) 3614-8229 65-98464-8028 65-98159-0281

- a) O devido provimento por esse Ilustre Conselho Nacional do Ministério Público, para que seja procedida a supressão do item 11.1.9, onde exige-se que contratada deverá apresentar Certificação ISO 20000 válida da empresa atestando conformidade do Sistema de Gestão de Serviços da empresa com a norma, por se tratar de exigência restritiva e prescindível.
- b) Seja julgada totalmente procedente a presente Impugnação Administrativa, promovendo assim o curso normal do procedimento licitatório, por ser questão de ordem constitucional e da mais lúdima JUSTIÇA.

Cuiabá-MT, 07 de outubro de 2024.

FERNANDO ANTONIO BELLEZZIA
RESENTANTE LEGAL